REGULAMENTO (CE) N.º 1539/2006 DA COMISSÃO

de 13 de Outubro de 2006

que adopta um plano de atribuição de recursos aos Estados-Membros a imputar ao exercício de 2007 para o fornecimento de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção a favor das pessoas mais necessitadas da Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção para distribuição às pessoas mais necessitadas na Comunidade [1], nomeadamente o artigo 6.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agrimonetário do euro [2], nomeadamente o n.º 2 do artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92 da Comissão, de 29 de Outubro de 1992, que estabelece as normas de execução para o fornecimento de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção a favor das pessoas mais necessitadas da Comunidade [3], a Comissão deve adoptar um plano de distribuição a financiar através das dotações disponíveis a título do exercício de 2007. O plano deve determinar, em particular, para cada Estado-Membro que aplique a acção, os meios financeiros máximos colocados à disposição para a execução da respectiva parte do plano, bem como a quantidade de cada tipo de produto a retirar das existências na posse dos organismos de intervenção.

(2) Os Estados-Membros interessados no plano para 2007 comunicaram as informações exigidas em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92.

(3) Para efeitos da repartição dos recursos, é necessário ter em conta a experiência e a medida em que os Estados-Membros utilizaram os recursos que lhes haviam sido atribuídos nos exercícios precedentes.

(4) O n.º 3, alínea c) do ponto 1, do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92 prevê a atribuição de dotações para a aquisição no mercado de produtos temporariamente indisponíveis nas existências de intervenção. Uma vez que as existências de leite em pó desnatado assim como as de arroz actualmente na posse dos organismos de intervenção são muito reduzidas e que foram tomadas disposições para a sua venda no mercado bem como a sua distribuição no âmbito do Regulamento (CEE) 3149/92, e tendo em conta o facto de que nenhuma compra deste género está prevista em 2006, é necessário fixar a dotação que permita adquirir no mercado o leite em pó desnatado e o arroz necessário para o plano de 2007. Além disso, devem ser introduzidas disposições específicas para assegurar a correcta execução do contrato de fornecimento.

(5) A fim de ter em conta as necessidades específicas de alguns Estados-Membros, convém autorizar a retirada de cereais como pagamento do fornecimento de arroz e de produtos à base de arroz, em conformidade com a terceira alínea, primeiro parágrafo, ponto b do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92.

(6) O n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92 prevê a transferência entre Estados-Membros de produtos que não se encontrem disponíveis nas existências de intervenção do Estado-Membro onde são necessários para a execução do plano anual. As transferências intracomunitárias necessárias para a realização do plano de 2007 devem, por conseguinte, ser autorizadas nas condições previstas no artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92.

(7) Tendo em vista a execução do plano, é conveniente considerar como facto gerador na acepção do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2799/98 a data de início do exercício de gestão das existências públicas.

(8) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92, a Comissão consultará, ao elaborar o plano, as principais organizações familiarizadas com os problemas das pessoas mais necessitadas da Comunidade.

(9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com os pareceres de todos os comités de gestão relevantes,

[1] JO L 352 de 15.12.1987, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2535/95 (JO L 260 de 31.10.1995, p. 3).
[2] JO L 349 de 24.12.1998, p. 1.
[3] JO L 313 de 30.10.1992, p. 50. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 133/2006 (JO L 23 de 27.1.2006, p. 11).

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Relativamente a 2007, a distribuição de géneros alimentícios em benefício das pessoas mais necessitadas da Comunidade ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 3730/87 é efectuada em conformidade com o plano de distribuição constante do anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

1. As dotações dos Estados-Membros para a aquisição no mercado do leite em pó desnatado e arroz necessárias para o plano referido no artigo 1.º são fixadas no anexo II.

2. O contrato de fornecimento de leite em pó desnatado e de arroz referido no n.º 1 é adjudicado ao proponente seleccionado sob reserva da constituição, pelo proponente, de uma garantia equivalente ao montante da sua oferta a favor do organismo de intervenção.

Artigo 3.º

As transferências intracomunitárias dos produtos constantes do anexo III do presente regulamento são autorizadas nas condições previstas no artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92.

Artigo 4.º

Para efeitos da execução do plano referido no artigo 1.º do presente regulamento, a data do facto gerador referido no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2799/98 é 1 de Outubro de 2006.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Outubro de 2006.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

ANEXO I

PLANO ANUAL DE DISTRIBUIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2007

a) Meios financeiros colocados à disposição para a execução do plano em cada Estado-Membro:

(em euros)

Estado-Membro	Dotação
Belgique/België	5 817 428
Česká republika	144 453
Eesti	324 813
Elláda	6 267 329
España	54 836 559
France	48 890 266
Ireland	217 997
Italia	70 764 888
Latvija	348 962
Lietuva	3 273 261
Luxembourg	80 707
Magyarország	7 476 638
Malta	384 792
Polska	41 343 047
Portugal	14 086 552
Slovenija	1 272 606
Suomi/Finland	3 383 074
Total	258 913 372

b) Quantidade de cada tipo de produto a retirar das existências de intervenção da Comunidade para distribuição em cada Estado-Membro, até ao limite dos montantes referidos na alínea a):

(em toneladas)

Estado-Membro	Cereais	Arroz (arroz *paddy*)	Manteiga	Açúcar
Belgique/België	12 000			2 000
Česká republika	270		26	50
Eesti	3 000			
Elláda	11 760	3 900		
España	110 000		13 650	6 443
France	82 641	23 641	6 500	3 338
Ireland			80	
Italia	122 465	20 000	3 570	6 847
Latvija	3 280			
Lietuva	12 000			2 760
Magyarország	52 000			900
Malta	1 550			
Polska	120 230		2 400	8 298
Portugal	20 000	14 000	3 300	1 435
Slovenija	2 610			653
Suomi/Finland	16 500		500	500
Total	570 306	61 541	30 026	33 224

c) Quantidades de cereais cuja retirada das existências de intervenção é autorizada como pagamento do fornecimento de arroz ou de produtos à base de arroz mobilizados no mercado, até ao limite dos montantes referidos na alínea a):

Estado-Membro	Toneladas
Belgique/België	4 146
France	25 590
Lietuva	5 000
Total	34 736

ANEXO II

a) Dotações dos Estados-Membros para a aquisição no mercado comunitário de leite em pó desnatado, até ao limite dos montantes referidos no anexo I, alínea a):

Estado-Membro	Euros
Belgique/België	2 893 618
Česká republika	17 469
Eesti	5 190
Elláda	4 192 560
France	13 494 861
Italia	39 261 578
Luxembourg	76 864
Magyarország	1 397 520
Malta	118 789
Polska	16 770 240
Slovenija	527 564
Total	78 756 283

b) Dotações dos Estados-Membros para a aquisição no mercado comunitário de arroz, até ao limite dos montantes referidos no anexo I, alínea a):

Estado-Membro	Euros
Eesti	300
España	2 400 000
Malta	90 750
Slovenija	90 000
Total	2 581 050

ANEXO III

Transferências intracomunitárias autorizadas ao abrigo do plano para 2007

Produto	Quantidades em toneladas	Detentor	Destinatário
1. Trigo mole	2 207	MMM, Suomi/Finland	Põllumajanduse Registrite ja Informatsiooni Amet, Eesti
2. Trigo mole	11 760	BLE, Deutschland	OPEKEPE, Elláda
3. Trigo mole	110 000	ONIGC, France	FEGA, España
4. Trigo mole	103 429	BLE, Deutschland	AGEA, Italia
5. Trigo mole	19 036	AMA, Österreich	AGEA, Italia
6. Trigo mole	5 637	MMM, Suomi/Finland	Agricultural and Food Products Market Regulation Agency, Lietuva
7. Trigo mole	1 550	ONIGC, France	National Research and Development Centre, Malta
8. Trigo mole	20 000	ONIGC, France	INGA, Portugal
9. Trigo mole e outros cereais	2 610	MVH, Magyarország	AAMRD, Slovenija
10. Arroz	23 641	OPEKEPE, Elláda	ONIGC, France
11. Arroz	20 000	OPEKEPE, Elláda	Ente Risi, Italia
12. Arroz	14 000	OPEKEPE, Elláda	INGA, Portugal
13. Manteiga	3 511	Department of Agriculture and Food, Ireland	Office de l'Elevage, France
14. Açúcar	3 338	FEGA, España	ONIGC, France
15. Açúcar	2 760	ARR, Polska	Agricultural and Food Products Market Regulation Agency, Lietuva
16. Açúcar	1 435	FEGA, España	INGA, Portugal
17. Açúcar	500	ARR, Polska	MMM, Suomi/Finland